



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 16/03/26

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 102/2026.

Em 16 de março de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que regulamente a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019, no Município de Teixeira de Freitas – BA, e que seja readequada a referida lei, conforme anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo incentivar e reforçar a necessidade de regulamentação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído no município por meio da Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019.

Apesar de a referida legislação já ter sido aprovada e sancionada, o sistema ainda não foi efetivamente implementado, o que faz com que o município continue enfrentando dificuldades relacionadas à organização do estacionamento nas áreas centrais e comerciais.

Atualmente, observa-se que diversos veículos permanecem estacionados por longos períodos nas principais vias comerciais, reduzindo a rotatividade de vagas e dificultando o acesso de consumidores ao comércio local, o que impacta diretamente a dinâmica econômica da cidade.

A implantação do sistema de estacionamento rotativo é uma prática consolidada em diversas cidades brasileiras, contribuindo significativamente para a organização do trânsito, melhoria da mobilidade urbana, democratização do uso das vagas públicas e fortalecimento do comércio local.

Além disso, a própria Lei nº 1.094/2019 estabelece que os recursos arrecadados com o sistema deverão ser destinados à melhoria da sinalização, engenharia de tráfego, segurança e educação no trânsito, promovendo benefícios diretos à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Dessa forma, este anteprojeto busca reforçar a importância da regulamentação e implementação do sistema, contribuindo para o desenvolvimento urbano, organização do trânsito e melhoria da

Pleatório Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 12026.

Em 16 de março de 2026

Dispõe sobre a regulamentação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019, no Município de Teixeira de Freitas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e incentivado a adotar as providências necessárias para a regulamentação e efetiva implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído pela Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º A implantação do sistema deverá observar estudo técnico atualizado, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, definindo:

- I – as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema;
- II – as áreas prioritárias de implantação, especialmente na região central e polos comerciais do município;
- III – a quantidade de vagas disponíveis e sua sinalização adequada;
- IV – critérios de mobilidade urbana, acessibilidade e organização do trânsito.

Art. 3º O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado poderá ser operacionalizado:

- I – diretamente pelo Município;
- II – por meio de concessão ou parceria com empresa especializada, mediante procedimento licitatório, conforme legislação vigente.

Art. 4º O sistema deverá utilizar, sempre que possível, ferramentas tecnológicas modernas que facilitem sua utilização pela população, podendo incluir:

- I – aplicativos para dispositivos móveis;
- II – pagamento digital por cartão ou meios eletrônicos;
- III – pontos de venda credenciados no comércio local;
- IV – sistemas eletrônicos de fiscalização e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 5º Os valores deverão ser populares e acessíveis, respeitando o caráter social do sistema.

Sugestão de valores:

- R\$ 2,00 – 1 HORA.
- R\$ 3,50 – 2 HORAS.

Tempo máximo de permanência:

- 2 horas por vaga.

I – O período de tolerância gratuita será os primeiros 15 minutos no estacionamento.

Art. 6º O sistema funcionará nos seguintes horários:

- Segunda a sexta de 8h às 18h.
- Sábado, de 8h às 13h.
- Domingo e feriados, gratuito.

Art. 7º A implantação do sistema deverá observar as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.094/2019, especialmente quanto:

- I – à regulamentação por Decreto do Poder Executivo;
- II – à definição de valores de tarifa conforme estudo técnico;
- III – à destinação dos recursos arrecadados para melhorias no trânsito, sinalização e mobilidade urbana.

Art. 8º Deverão ser respeitadas as normas de acessibilidade e as isenções previstas em legislação federal e municipal, especialmente para:

- I – pessoas com deficiência;
- II – idosos devidamente credenciados;
- III – veículos de utilidade pública em serviço.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas à população antes da efetiva cobrança do sistema, garantindo período de adaptação e orientação aos usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026





JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo incentivar e reforçar a necessidade de regulamentação e implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado – Zona Azul, instituído no município por meio da Lei Municipal nº 1.094, de 13 de setembro de 2019.

Apesar de a referida legislação já ter sido aprovada e sancionada, o sistema ainda não foi efetivamente implementado, o que faz com que o município continue enfrentando dificuldades relacionadas à organização do estacionamento nas áreas centrais e comerciais.

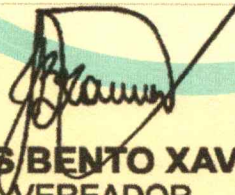
Atualmente, observa-se que diversos veículos permanecem estacionados por longos períodos nas principais vias comerciais, reduzindo a rotatividade de vagas e dificultando o acesso de consumidores ao comércio local, o que impacta diretamente a dinâmica econômica da cidade.

A implantação do sistema de estacionamento rotativo é uma prática consolidada em diversas cidades brasileiras, contribuindo significativamente para a organização do trânsito, melhoria da mobilidade urbana, democratização do uso das vagas públicas e fortalecimento do comércio local.

Além disso, a própria Lei nº 1.094/2019 estabelece que os recursos arrecadados com o sistema deverão ser destinados à melhoria da sinalização, engenharia de tráfego, segurança e educação no trânsito, promovendo benefícios diretos à população.

Dessa forma, este anteprojeto busca reforçar a importância da regulamentação e implementação do sistema, contribuindo para o desenvolvimento urbano, organização do trânsito e melhoria da

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Março de 2026



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR